

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 020/2023
De 04/08/2023


Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	020-2023
DATA:	31 / 07 / 2023
	<i>John F. Selinho</i>
	PROTOCOLISTA

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade a atualização da nomenclatura da Secretaria de Ação Social.

O objetivo do referido projeto de lei embasa-se na necessidade de avanços e necessidades de atualização das políticas públicas voltadas para a assistência social nos últimos anos, observando as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social atualizada por meio da Política Nacional de Assistência Social/2004 e a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2005.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2023.



Alexandre Donato
Prefeito Municipal

APROVADO:

1ª Discussão: 14 / 08 / 2023

2ª Discussão: 21 / 08 / 2023

John F. Selinho

CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	07-08-2023
Prazo Final em:	17-08-2023
	<i>Chromentari</i>
	Assinatura
Pres. da Comissão de:	Chromentari

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	07-08-2023
Prazo Final em:	17-08-2023
	<i>John F. Selinho</i>
	Assinatura
Pres. da Comissão de:	Legislação

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020/2023
DE 04/08/2023

SÚMULA: "Altera a nomenclatura e dá outras providências".

O Prefeito municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **Alexandre Donato**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social, a qual passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Assistência social**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, 04 de agosto de 2023.



Alexandre Donato
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
=====
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 020/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera a nomenclatura e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
=====
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 020/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera a nomenclatura e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE

FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 018/2023

Projeto de Lei nº 020/2023

Autoria Poder Executivo

Súmula: “Altera a nomenclatura e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 20/2023. (Autoria Poder Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 14 de agosto de 2023.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1